



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

UPL
713 20
M

decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

14 – DA CONTRATAÇÃO

14.1 - Homologado o julgamento, será elaborado o Contrato em favor do(s) licitante(s) vencedor(es), o qual será convocado para firmar a avença.

14.2 – O(s) licitante(s) vencedor(es) terá (ão) um prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para atender à convocação prevista no item anterior.

14.3 – Se o(s) licitante(s) vencedor(es) não apresentar(em) situação regular ou recusar-se a executar o objeto licitado, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no subitem acima.

14.4 - Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente licitação, a associação da contratada com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial.

15 – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO LICITADO

15.1 – A empresa contratada o serviço da presente licitação somente após o recebimento da competente “Ordem de Serviço” emitida pelo setor competente da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

15.2 – A execução do serviço será feita imediatamente após o recebimento da “Ordem de Serviço” expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

16 – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

16.1 - O pagamento será mediante EMPENHO, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo setor competente da Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças;

16.2 - Para efetivação dos pagamentos respectivos, deverão ser apresentados juntamente com as Faturas e Notas Fiscais as Certidões Negativas de débito CND do INSS, FGTS e com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, devidamente atualizada;

16.3 - O não cumprimento do subitem anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

17 - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

- a) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor do serviço prestado com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.
- b) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
- c) **5 % (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- d) **20 % (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais -, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 – Prestar o serviço/ fornecer o objeto, o somente após o recebimento da ordem de Execução/Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme estabelecido neste Edital;

18.2 – Manter, durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação descritas no presente Edital;

18.3 – Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias a execução/fornecimento do objeto contratado, pagando os emolumentos prescritos em lei.

18.4 – Acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhes sejam impostas pelas autoridades.

18.5 – Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CP
Fls. 27
M

18.6 - Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a custos de mão de obra, transportes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

18.7 - Outras obrigações constantes neste Edital e no contrato administrativo decorrente.

18.8 - A CONTRATADA não será responsável por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital.

18.9 - A Prefeitura Municipal de João Lisboa - MA, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, sendo expressamente vedada a subcontratação.

19. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 - A Contratante, durante a vigência deste contrato, se compromete a:

19.2 - Designar o profissional, Gildecy Batista de Lima - Secretário Adjunto da Secretaria de Infraestrutura, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, o fornecimento/execução do serviço objeto do contrato;

19.3 - Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos serviços/ fornecimento do produto;

19.4 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;

19.5 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;

20. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação da autoridade superior;

20.1.1 - No caso de interposição de recurso(s), após proferida a decisão quanto ao mesmo, a autoridade incumbida da decisão adjudicará o objeto licitado;

20.2 - O contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

20.3 - A Prefeitura Municipal de João Lisboa - MA poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

20.4 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CPL
Fls. 23
M

20.5 – Os recurso e contrarrazões de recurso, bem como impugnação ao Edital deverão ser dirigidos ao(a) Pregoeiro (a) e protocolados junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL, o qual deverá receber, examinar, e submetê-los a autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

20.6 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que tendo aceitado sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem;

20.7 - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições. Não serão aceitos documentos sem a devida comprovação de autenticidade, bem como todas as assinaturas deverão ser reconhecidas em cartório competente, inclusive em todas as páginas da proposta de preços, sob pena de desclassificação da proposta

20.8 - O(A) pregoeiro(a) ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

20.9 - Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital, prevalecerá à redação deste instrumento convocatório;

20.10 – Caso a licitante vencedora ainda não esteja cadastrada junto a Administração Pública Municipal, deverá fazê-lo tão logo lhe seja adjudicado o presente certame;

20.11 - Os autos do respectivo processo administrativo que originou este edital estão com vista franqueada aos interessados na licitação;

20.12- As decisões do(a) Pregoeiro(a), bem como os demais atos de interesse dos licitantes, serão publicados na Imprensa Oficial, caso não possam ser feitas diretamente aos seus representantes;

20.13 - Na hipótese de o processo licitatório vir a ser interrompido, o prazo de validade das propostas fica automaticamente prorrogado por igual número de dias em que o feito estiver suspenso;

20.14 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento;

20.15 – O Edital e seus anexos poderão ser consultados gratuitamente e obtidos, mediante pagamento no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, na sede da CPL, na Av. Imperatriz, 1331, Centro, João Lisboa - MA, estando disponível para atendimento em dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas. Informações através do telefone (99) 9107-0669 e e-mail: cpl_joao_lisboa@hotmail.com.br.

João Lisboa/MA, 29 de julho de 2015.



Jhonata da Conceição Silva
Pregoeiro



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL
Fls. 24
m

PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2015 – CPL

ANEXO I
(Proposta de Preços)

_____ de ____ de 2015.

Prezados Senhores,

_____ (empresa), com sede na cidade de _____ à Rua _____, n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, neste ato representada por _____, portador do CPF n.º _____ e R.G. n.º _____, abaixo assinado propõe à Prefeitura de João Lisboa através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, os preços infra discriminados para a contratação de empresa para prestação de serviço com máquinas pesadas e locação de caminhões para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de João Lisboa-MA, objeto do PREGÃO PRESENCIAL n.º 022/2015-CPL.

a) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua abertura;

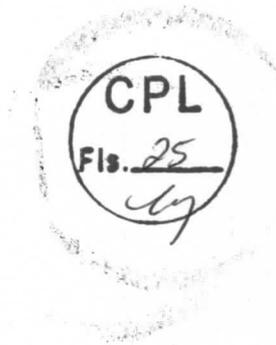
b) O fornecimento do objeto será feito imediatamente após o recebimento da “Ordem de Serviço” expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura. A entrega do objeto será feita de forma parcelada, nas quantidades estabelecidas na ordem de serviço.

c) Preço Total por extenso R\$...... (.....).

Nome, Assinatura do Responsável da Empresa



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – JUSTIFICATIVA

1.1 Suprir as necessidades do Município de João Lisboa- /MA, com a contratação de empresa para prestação de serviço com máquinas pesadas e locação de caminhões para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de João Lisboa - MA.

2 – OBJETO

2.1 Contratação de empresa para prestação de serviço com máquinas pesadas e locação de caminhões para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de João Lisboa - MA.

3 – VALOR ESTIMADO

3.1 O valor global estimado para os serviços é de R\$ 299.645,30 (duzentos e noventa e nove mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos).

4 – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A vigência do Contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado e/ou aditivado nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

4.2 A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

5 – PAGAMENTO

5.1 O pagamento à CONTRATADA será efetuada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento da Prefeitura Municipal de João Lisboa - MA, na forma de **transferência online**, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto ao INSS, RECEITA FEDERAL DO BRASIL, FGTS, ESTADO (Dívida Ativa e Tributos) e Município.

6 - CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1 – O valor da locação dos sistemas, somente será reajustado, após o primeiro ano contratual, com base no índice IGPM da FGV Fundação Getúlio Vargas, ou na falta desses, pelo índice legalmente permitido à época, mediante requerimento da CONTRATADA, com prazo de até 30 (trinta) dias anteriores aos reajustes anuais.

7 - SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Prestar o serviço somente após o recebimento da ordem de serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, conforme estabelecido neste Edital;

8.2 – Cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, não se admitindo qualquer modificação em sua execução sem previa autorização da CONTRATANTE;

8.3 - Manter, durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação descritas no presente Edital;

8.4 - Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à prestação do serviço do objeto



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



contratado, pagando os emolumentos prescritos em lei.

8.5 – Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos da CONTRATANTE;

8.6 - Acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhes sejam impostas pelas autoridades.

8.7 – Cumprir todas as orientações do executor do contrato, exceto as que infringirem normas legais;

8.8 – Comunicar à CONTRATANTE qualquer erro, desvio ou omissão referente à realização dos serviços, às especificações ou qualquer documento que faça parte integrante do contrato;

8.9 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.10 – Fornecer, por escrito, até a data de assinatura do contrato, nome e telefone para contato da pessoa que ficará diretamente responsável pelo atendimento à CONTRATANTE;

8.11 – Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis;

8.12 - Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a custos de mão de obra, transportes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.13 – Responsabilizar - se por todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, comerciais e demais obrigações sociais previstas na legislação em vigor, sendo que sua inadimplência não poderá transferir à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto desta Contratação;

8.14 – Responsabilizar-se por danos causados diretamente a qualquer bem de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados, encarregados e/ou prepostos durante a execução dos serviços ou em função deste, ou ainda, por ação de terceiros, cuja conduta danosa ou lesiva à CONTRATANTE caberia/deveria evitar;

8.15 – Encaminhar, juntamente com a fatura, o relatório mensal dos serviços executados;

8.16 - Outras obrigações constantes neste Edital e no contrato administrativo decorrente.

8.17 – A Prefeitura Municipal de João Lisboa – MA, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, sendo expressamente vedada a subcontratação.

8.18 – No ato de assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar documentação, comprovando que possui uma base de apoio localizado no município.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante, durante a vigência deste contrato, se compromete a:

9.2 – Designar o profissional, Gildecy Batista de Lima – Secretário Adjunto da Secretaria de Infraestrutura, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, A execução do objeto do contrato;

9.3 – Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos serviços;

9.4 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;

9.5 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada e em condições de liquidação;

9.6 - Sustar a prestação de quaisquer serviços, quando verificada irregularidade na qualidade de sua prestação e determinar a sua adequação;

9.7 - Atestar a nota fiscal após a entrega e instalação de todas as licenças pela CONTRATADA;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



10 – PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

- a) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor do contrato para os serviços prestados com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.
- b) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
- c) **5 % (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- d) **20 % (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”, ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 – O futuro contrato que advir deste termo de referência, vigorará a contar de sua assinatura até 31/12/2015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termo aditivo. Conforme disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98. Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.